



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO FINAL– CCL/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 042/2025/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025/PMS

ASSUNTO: Parecer Final

REQUERENTE: Coordenação de Contratações e Licitações.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer materiais BASICO PARA CONSTRUÇÃO (AREIA, SAIBRO, PEDRA, FERRO, BRITA E OUTROS).de Sapucaia -PA.

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão pela qual considera adequada a superação desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

As empresas participantes do certame apresentaram suas propostas, após a fase de lances o Agente de Contratação/Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio passaram a analisar os documentos de habilitação das licitantes, e assim, as empresas que atenderam o edital foram habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicados os objetos aos licitantes vencedores, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, assim como, a IN nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, em atenção ao princípio da publicidade e transparência, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapucaia – PA, 28 de agosto de 2025

ALEXCEIA FERREIRA
Advogada
OAB/PA 11687